



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – LEI 8666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de MATERLÂNDIA/MG, à Rua Padre Geraldo Anadir, nº 11B - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.124/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Odair Alves de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o Sr.(a) **Celido Procópio Rodrigues**, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 233, Centro, Materlândia, CPF nº 136.206.568-43, aqui denominado **Contratado(a)**, conforme a Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

(1ª) **DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pintura das portas e carpinteiro em pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal.

(2ª) **DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS:** O contratado(a) receberá como remuneração pelos serviços prestados a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme a realização dos serviços contratados.

(3ª) **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início dia 04 de abril e término previsto para 29 de abril de 2011, sendo que a não realização dos serviços contratados nos prazos determinados não implica em novo contrato.

(4ª) **DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão nas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

01.01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.51.02 Ficha 12

(5ª) **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** Assegurar o previsto na cláusula 2ª deste contrato e na Lei 8.666/93 e nas leis municipais que regulamentam as relações de trabalho.

(6ª) **DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):** Cumprir com o previsto na cláusula 1ª e 3ª deste contrato e da Lei 8.666/93.


(7ª) **DA RESCISÃO:** Esse contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições ou a critério do contratante, sem qualquer ônus adicional não previsto. Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para qualquer das partes que descumprir suas cláusulas.

(8ª) **DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos e dúvidas geradas pela execução do presente contrato serão resolvidos com base nos dispositivos legais mencionados.

(9ª) **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Sabinópolis - MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes da execução do presente contrato.

(10ª) **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** É vedado às partes, transferir a terceiros direitos ou obrigações previstos neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

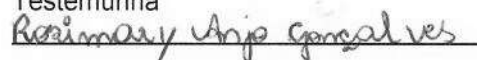
Materlândia, 04 de abril de 2011.


Rogério Rosa dos Santos
Presidente da Câmara Municipal


Celido Procópio Rodrigues
Contratado(A)

Testemunha

Testemunha



Visto: _____
Procurador Jurídico